



Nota Explicativa nº 01/2023 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA; e,

Considerando os questionamentos e dúvidas quanto ao Edital nº 01/2023 – Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;

Considerando a deliberação da *Comissão Transitória para Organização do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar* de São José dos Pinhais;

ESCLARECE:

1) Item 3.1, inciso “I. Reconhecida idoneidade moral”

É comprovado por meio do Atestado e das Certidões, discriminadas no item 3.2, incisos V ao X; que devem ser entregues no ato da inscrição.

2) Item 3.1, inciso “VIII. Experiência mínima de 2 (dois) anos durante o período dos últimos 12 anos, na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente”

Especificamente para Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, em mandato vigente ou ex Conselheiros Tutelares, que tenham atuado no município dentro dos últimos 12 anos, a experiência pode ser comprovada por Declaração do CMDCA/SJP.

Esta declaração deve ser solicitada junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, informando o nome completo do requerente e o período em que atuou no município, e tem prazo de até 2 (dois) dias úteis para ser emitida.

3) Item 3.2, inciso “VII. Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual”

O item refere-se a certidão emitida pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/antecedentes-de-2-grau-para-fins-eleitorais>), nomeada “Certidão para fins eleitorais”.

Sandy Paola Carneiro Dias

Conselheira Presidente do CMDCA

Resolução nº 021/2023 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA; e,

Considerando a deliberação do Colegiado na 352ª Reunião Ordinária – CMDCA/SJP, de 03 de maio de 2023

Considerando o disposto no Art. 59, da Lei nº 4.167/2023, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São José dos Pinhais;

RESOLVE:

Aprovar o **Procedimento Administrativo e Aplicações de Penalidades aos Conselheiros Tutelares**, incluindo os fluxos para instauração de Sindicância e de Processo Administrativo visando a apuração de possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar, anexos a esta resolução.

São José dos Pinhais, 10 de abril de 2023.

Sandy Paola Carneiro Dias

Conselheira Presidente do CMDCA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E APLICAÇÕES DE PENALIDADES AOS CONSELHEIROS TUTELARES

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º No início de cada gestão, ou quando necessário, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá estabelecer a *Comissão Transitória de Sindicância* e a *Comissão Transitória de Processo Administrativo*, por meio de Resolução.

Art. 2º As Comissões citadas devem ter composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo constituídas por 04 (quatro) integrantes.



Art. 3º Para fins desse procedimento, considera-se:

I. sindicância: condição preliminar à instauração de Processo Administrativo, nos casos em que não existam evidências de presunção de transgressão disciplinar ou de autoria; e

II. processo administrativo: instaurando quando já houver evidências de presunção de transgressão disciplinar ou de autoria.

Art. 4º O procedimento a ser instaurado deve seguir os fluxogramas específicos, conforme Capítulo II e Capítulo III.

Art. 5º Caso haja necessidade, durante a apuração dos fatos o Conselheiro Tutelar deverá ser afastado de suas funções, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, devendo um suplente ser convocado

CAPÍTULO II – FLUXOGRAMA PARA SINDICÂNCIA

Art. 6º Recebida a denúncia o Presidente do CMDCA instaura a sindicância por Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da Portaria no Diário Oficial do Município, e deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados dessa data.

Art. 8º. A Comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento e que possam prestar esclarecimento a respeito do fato, bem como, proceder a todas as diligências que julgar conveniente à sua elucidação.

Art. 9º Procedidas às diligências necessárias, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Comissão remeterá o procedimento com o relatório ao Colegiado do CMDCA, indicando:

I. se o(s) apurado(s) é (são) ou não irregular (es);

II. se há ou não presunção de autoria; e,

III. quais os dispositivos legais violados.

Art. 10. O Presidente do CMDCA ou Colegiado do CMDCA deverá pronunciar-se sobre a Sindicância no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento do relatório.

Art. 11. Quando o fato apurado não configurar infração disciplinar ou autoria, a Sindicância será arquivada.

Art. 12. Na hipótese do relatório de sindicância concluir pela existência de ilícito penal, o Presidente do CMDCA instaurará Processo Administrativo.

CAPÍTULO III – FLUXOGRAMA PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Recebida a denúncia ou decisão de sindicância, o Presidente do CMDCA instaurará o Processo Administrativo (PA) por Portaria a ser publicada o Diário Oficial do Município,

Art. 14. O PA deverá ser iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da Portaria, no Diário Oficial do Município, e deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados dessa data.

Art. 15. A Comissão emite Portaria de enquadramento do ilícito com base na legislação aplicável:

I. Lei nº 4.167/2023;

II. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990; e

III. Resoluções do CONANDA.

Art. 16. A Comissão emite intimação para o Conselheiro Tutelar com no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data da oitiva.

I. se ciente e comparece: procede-se a oitiva, e inicia-se prazo de defesa e arrolamento de testemunhas em 03 (três) dias úteis;

II. se ciente e não comparece: começa prazo de defesa e arrolamento de testemunhas em 03 (três) dias úteis;

III. se não ciente por recusa: começa prazo de defesa e arrolamento de testemunhas em 03 (três) dias úteis;

IV. se está em local incerto e não sabido: achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 01 (um) dia útil.

Art. 17. Será considerado revel, o indiciado que regularmente citado, não comparecer e nem apresentar defesa prévia no prazo estipulado, devendo ser nomeado, de ofício, pelo Presidente da Comissão, um curador, que deverá ser alguém do próprio Conselho Tutelar, atuando até a conclusão do processo.

Art. 18. Se nomeado curador, este terá prazo de 07 dias úteis para apresentar defesa e arrolar testemunhas.





Art. 19. O Processo Administrativo assegurará o contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 20. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Art. 21. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 22. As testemunhas serão ouvidas separadamente, e na hipótese de depoimentos contraditórios, poderá ser promovida acareação entre os depoentes.

Art. 23. Nas audiências o advogado constituído pelo indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como inquirir as testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 24. Todas as diligências que a Comissão achar necessárias poderão ser efetuadas (testemunhas, perícia, provas documentais, etc.).

Art. 25. O Presidente da Comissão declara que está concluída a instrução e outorga prazo de alegações finais de até 07 (sete) dias úteis.

Art. 26. Acabando o prazo de alegações finais, com ou sem apresentação destes, a Comissão apresentará relatório conclusivo no prazo de 10 dias úteis, remetendo para a Plenária do CMDCA para decisão final.

Art. 27. Da decisão final proferida em até 15 (quinze) dias úteis, será todo o processo encaminhado para a Procuradoria Geral do Município - PGM, que emitirá parecer acerca da legalidade do trâmite do processo, que não adentrará no mérito da decisão.

Art. 28. Se não houverem vícios a serem sanados, a decisão final deverá ser publicada em Diário Oficial, e seus efeitos aplicados.

Art. 29. Da publicação da decisão e com seus efeitos aplicados, caberá Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 30. O Recurso passará pelo juízo de admissibilidade da Comissão, ou seja, será verificado o atendimento ao prazo, a legitimidade do recorrente e o cabimento (se há interesse e é referente à decisão).

Art. 31. Encaminhar todo o processo novamente para a PGM para parecer do recurso.

Art. 32. Decisão será proferida pelo Prefeito, o qual não poderá agravar a penalidade.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Qualquer obscuridade desse procedimento ou do fluxograma deverá ser suprido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 525/2004.

Art. 34. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São José dos Pinhais, 10 de abril de 2023.

Sandy Paola Carneiro Dias

Presidente do CMDCA

